



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**RETIRADO**

Processo nº: 32.643

## PROJETO DE LEI Nº 8.051

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui a urna de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais.

Arquive-se.

*W. Maranhão*  
Diretor  
24/09/2001



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

115.02  
proc. 32.643  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº. 8.051</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 24/05/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
-----------	---------	-----------------

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/06/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 05/06/01	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/06/01
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/05/2001 CM

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

032643 01 26 E 9 47

PP 92/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.051

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a  
C.R.  
  
Presidente  
29/05/2001

RETIRADO  
  
Presidente  
14/08/2001

**PROJETO DE LEI Nº. 8.051**

*(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)*

Institui a urna de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais.

Art. 1º. É instituída a urna de sugestões, queixas e reclamações nas seguintes repartições públicas municipais:

- I – escolas da rede municipal de ensino;
- II – unidades básicas de saúde e ambulatórios médicos;
- III – hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde-SUS;
- IV – terminais rodoviários urbanos.

Parágrafo único. A urna referida no “caput”, destinada aos munícipes, será instalada em local de maior circulação dos usuários do serviço público municipal durante o expediente.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.05.2001

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.051 - fls. 2)

*Justificativa*

A presente propositura visa instituir a uma de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais para tornar fácil o acesso dos munícipes na participação dos procedimentos da Administração. Assim, todo cidadão poderá manifestar-se sobre o atendimento nas escolas da rede municipal de ensino, nas unidades básicas de saúde, nos hospitais conveniados do SUS e nos terminais rodoviários urbanos, como prevê esta norma.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.858**

**PROJETO DE LEI Nº 8.051**

**PROCESSO Nº 32.643**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui a urna de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais.

04. A propositura encontra sua justificativa às fl.  
É o relatório.

**PARECER:**

A par do intento contido na proposta em análise, quer ela nos afigurar eivada de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 107 – estabelece que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços. Além desse dispositivo, o art. 6º IV, c/c os artigos 46, IV, e 72, II, IX e XII, situa como sendo da privativa alçada do Chefe do Executivo organizar e prestar os seus serviços públicos, assim como prover a organização e o funcionamento da Administração Municipal, âmbito ao qual se acha inserta a temática tratada no projeto em estudo.

Não obstante os argumentos apresentados, também devemos ressaltar que a matéria, ao instituir urna de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais, afronta o poder discricionário do Executivo, posto que seu teor não deve ser objeto de lei, mas sim de simples ato administrativo.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República (e



repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º) que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

**Apontados os vícios incidentes sobre a iniciativa, sugerimos ao seu autor, se entender pertinente, que transforme o projeto em indicação ao Chefe do Executivo.**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de maio de 2001.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

<b>Recebi.</b>	
	
Ass.: _____	
Função: _____	
Identidade: _____	<i>05.06.2001</i>



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 32.643**

PROJETO DE LEI Nº 8.051, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui a urna de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais.

**PARECER Nº 151**

O projeto de lei em exame pretende instituir a urna de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais que relaciona em seu art. 1º.

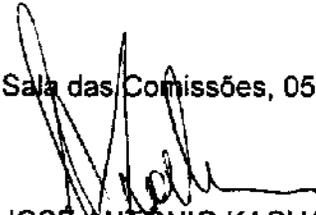
Lamentavelmente, apesar do intento do autor, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, vez que a matéria está situada dentre aquelas que pertencem à privativa competência do Executivo, como bem apontou a Consultoria Jurídica da Casa.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional a presente propositura, permitimo-nos subscrever o estudo oferecido pelo órgão técnico, expresso no Parecer nº 5.858, de fls. 5/6. Quanto ao mérito, manifeste-se o soberano Plenário.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

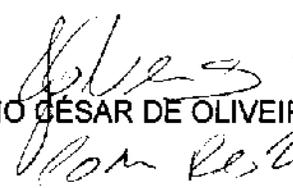
É o parecer.

Sala das Comissões, 05.06.2001.

  
JOSE ANTONIO KACHAN  
Relator

  
DURVAL LOPES ORLATO

*COM RESTRIÇÕES*

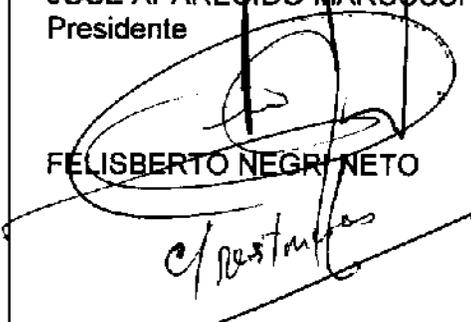
  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

*COM RESTRIÇÕES*

APROVADO

12/06/2001

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

  
FELISBERTO NEGRINETO

*COM RESTRIÇÕES*



Of. PR 06.01.128

Em 20 de junho de 2001

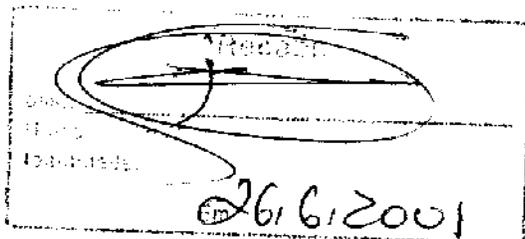
Exm.º Sr.  
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.051, de sua autoria – institui a urna de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

*[Handwritten Signature]*  
ANA TONELLI  
Presidente

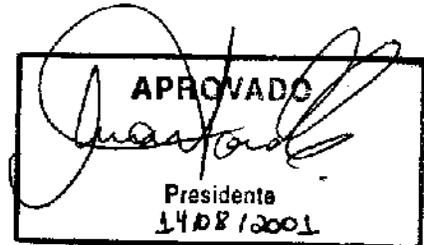




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

584

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.051, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a uma de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.051, de minha autoria, que institui a uma de sugestões, queixas e reclamações nas repartições públicas municipais.

Sala das Sessões, 07/08/01



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS